

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1706001/2024 – SEMAD**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1306001/2024-SEMAD**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU E EMPRESA J LEAO GONÇALVES COMERCIO E SERVICOS LTDA DECORRENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1306001/2024- SEMAD.

Por este instrumento, de um lado como CONTRATANTE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PEDRO COSTA BARRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 2928620 PC/PA e INSCRITO no CPF nº 711.875.452-87, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa J LEAO GONÇALVES COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.189.014/0001-02, estabelecido No Sit Rio Cardoso, CEP nº 68415-000, cidade de Limoeiro do Ajuru, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO**

- O contrato corresponde a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

2.1 – As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente contrato de fornecimento de material de iluminação para o Município de Limoeiro do Ajuru.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O Município de Limoeiro do Ajuru pagará a contratada o valor global de R\$ 59.000,00 (Cinquenta e Nove Mil Reais). Referente ao fornecimento dos pescados conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                   | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR        | VALOR TOTAL          |
|------|---|---------|------------|--------------|----------------------|
| 1    | ARCODICIONADO SPLIT 9.000 BTU'S - INVERTER  | UNIDADE | 8          | R\$ 2.530,00 | <b>R\$ 20.240,00</b> |
| 2    | ARCODICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S - INVERTER | UNIDADE | 8          | R\$ 3.520,00 | <b>R\$ 28.160,00</b> |

|                    |   |         |   |              |                      |
|--------------------|---|---------|---|--------------|----------------------|
| 3                  | ARCODICIONADO<br>SPLIT 18.000 BTU'S -<br>INVERTER | UNIDADE | 2 | R\$ 5.300,00 | <b>R\$ 10.600,00</b> |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |         |   |              | <b>R\$ 59.000,00</b> |

Parágrafo Único. O contratado arcará com todas as despesas necessárias à execução dos objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1 – Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária, no elemento corrente abaixo:

#### **04.122.0002.2.017 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração**

3.3.90.30.00 Material de Consumo

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO**

5.1 – O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Junho extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5.2 – Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos objetos fornecidos sem o devido amparo contratual.

5.3 – Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências as CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho;

6.2 – A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados no item anterior sempre dentro do prazo do vencimento das obrigações;

6.3 – A CONTRATANTE fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades da CONTRATADA;

6.4 – A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente;

6.5 – A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;

6.6 – A CONTRATANTE aplicará penalidades a CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;

6.7 – A CONTRATANTE rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando ao contratado o seu refazimento;

6.8 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, deste Instrumento;

6.9 – A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, com vistas ao cumprimento dos serviços realizados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – A CONTRATADA desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;

7.2 - A CONTRATADA acolherá as decisões da CONTRATANTE, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;

7.3 – A CONTRATADA compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;

7.4 – A CONTRATADA executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;

7.5 – A CONTRATADA não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da CONTRATANTE;

7.6 - A CONTRATADA é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;

7.7 – A CONTRATADA fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.

7.8 – A CONTRATADA prestará esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.

7.9 – Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS**

8.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE o processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a CONTRATANTE, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

- a) Advertência por escrito; e
- b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 – Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 14.133/2021, com as modificações anteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 – As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:

- 1) Unilateralmente, nos casos enumerados da Lei nº 14.133/2021.
- 2) Judicialmente, nos termos da legislação processual.
- 3) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR**

12.1 – As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro ( Lei

Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente o termo Judiciário de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

13.1.1 – E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Limoeiro do Ajuru (PA), 17 de Junho 2024.

---

**PEDRO COSTA BARRA**  
**Prefeito Municipal**

J LEAO GONCALVES  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:2018901400010  
2

Assinado de forma digital  
por J LEAO GONCALVES  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:20189014000102  
Dados: 2024.06.17  
16:28:09 -03'00'

---

**J LEÃO GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ Nº: 20.189.014/0001-02**  
**Contratado**